

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 26.

Portaria nº 893, publicada no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Fundação de Ensino Superior de Passos		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Comunicação Social de Passos - FACOMP, com sede no Município de Passos, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC Nº: 200902478		
PARECER CNE/CES Nº: 539/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/12/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade de Comunicação Social de Passos – FACOMP com sede na Rua Doutor Carvalho, nº 1.410, bairro Belo Horizonte, no Município de Passos, no Estado de Minas Gerais, e mantida pela Fundação de Ensino Superior de Passos e instalada à Av. Juca Stockler, nº 1.130, no mesmo Município e Estado. A instituição privada de educação superior, autorizada pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, migrou do Sistema Estadual de Educação de Minas Gerais para o Sistema Federal de Ensino com base na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 2501/DF.

O processo, em atendimento ao Edital SESu nº 1/2009, foi protocolado no Sistema e-MEC em abril de 2009 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). A análise das fases de PDI e Regimental foi concluída com resultado satisfatório, e a da fase Documental, com resultado parcialmente satisfatório, em função do seguinte despacho:

A Instituição apresentou, para comprovação da regularidade fiscal, o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF, Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias-INSS e as de Terceiros e Certidão Negativa de Débitos e Tributos-DAU, todos dentro da data de validade. Enviou também balanço patrimonial devidamente assinado pelas partes responsáveis, relativos ao ano de 2006 e 2007 (o Balanço ideal para este processo deve ser relativo ao ano de 2008). Por fim inseriu Certidão do Cartório de notas constando todo teor do Estatuto da IES. De acordo com o exposto, a instituição atendeu parcialmente, ao disposto nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g) e (h), inciso I, artigo 21 combinado com o artigo 15, inciso I, do Decreto n. 5.773/2006.

Com a resposta da Instituição em 19/8/2010 à diligência instaurada pela SESu em 3/8/2010, quando foram apresentados os balanços patrimoniais atualizados, a fase Secretaria - Análise Despacho Saneador foi concluída com resultado satisfatório em 20/8/2010.

Ainda em 20/8/2010, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou Comissão, constituída pelos professores Nestor Luiz João Beck, Roberto Carlos Quintela de Alcântara e José Ricardo de

Almeida França, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao credenciamento. A visita ocorreu no período de 28/11 a 2/12/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 84.663, no qual consta que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3”.

Em 21/10/2011, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim se manifestou:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Comunicação Social de Passos, na cidade de Passos, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Passos, com sede e foro em Passos, no Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Ainda em 21/10/2011, o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Inicialmente, cumpre registrar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Instituição foi credenciada pelo Decreto Estadual de Minas Gerais s/nº, de 29/7/2004, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 30/7/2004.

Como a FACOMP não oferece cursos de licenciatura, o regimento aprovado no processo em epígrafe não prevê, como unidade acadêmica específica da Instituição, o Instituto Superior de Educação.

Cabe destacar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Fundação de Ensino Superior de Passos, agregada à Universidade Estadual de Minas Gerais, também é mantenedora das seguintes Instituições de Ensino Superior:

Código	Nome da Mantida (IES)
3469	Faculdade de Administração de Passos (FAP) - IGC 2010 “3”
3463	Faculdade de Direito de Passos (FADIPA) - IGC 2010 “3”
3462	Faculdade de Enfermagem de Passos (FAENPA) - IGC 2010 “3”
3464	Faculdade de Engenharia de Passos (FEP) - IGC 2010 “2”
3461	Faculdade de Filosofia de Passos (FAFIPA) - IGC 2010 “3”
3465	Faculdade de Informática de Passos (FIP) - IGC 2010 “3”
3471	Faculdade de Moda de Passos (FAMOPA) - IGC 2010 “SC”
3467	Faculdade de Nutrição da Fundação de Ensino Superior de Passos (FANUTRI) - IGC 2010 “SC”
3466	Faculdade de Serviço Social de Passos (FASESP) - IGC 2010 “3”
3470	Faculdade Educação Física de Passos (FADEF) - Não há registro de IGC
3472	Instituto Superior de Educação de Passos (ISEP) - IGC 2008 “3”

Considerando também a Instituição objeto da presente análise, merece registro o fato de 7 (sete) IES estarem instaladas no endereço de funcionamento da mantenedora à Avenida Juca Stockler, nº 1130; 4 (quatro), na Rua Doutor Carvalho, nº 1.410; e 1 (uma), na Avenida Juca Stockler, nº 914, todas no Município de Passos.

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, Módulo EAD do e-MEC, atualizado até **29/9/2011**, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

O Cadastro do e-MEC informa que a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

Curso	Ato	Finalidade	Conceito*
Comunicação Social	Decreto Estadual s/nº, de 29/7/2004	Autorização	-
Jornalismo	Decreto Estadual s/nº, de 29/7/2004	Autorização	CC 3
Publicidade e Propaganda	Decreto Estadual s/nº, de 29/7/2004	Autorização	CPC 3

* Mais recente.

No e-MEC, foram encontrados 3 (três) processos de interesse da Instituição, cuja situação é a seguinte (23/11/2011):

Processos
Reconhecimento (2)
Não concluídos (2)
Jornalismo e Publicidade e Propaganda
Recredenciamento Presencial (1)
Não concluído (e-MEC nº 200902478), objeto da presente análise

Sobre outros cursos, a Comissão de Avaliação informou:

A IES desenvolve junto à comunidade importantes ações de caráter social. As atividades de extensão promovem a formação de profissionais comprometidos com o seu meio e propagadores de ações de cidadania voltadas para o desenvolvimento social.

A Faculdade tem um programa de abertura de seu espaço educacional para a comunidade, organizando encontros, conferências e seminários com profissionais de capacidade reconhecida nas áreas da comunicação social.

Quanto à participação da FACOMP nas edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), pode verificar os seguintes resultados obtidos pelos cursos ministrados pela Instituição:

CURSOS	Ano				Conceito
	2006		2009		Preliminar (CPC)
	Enade (1 a 5)	IDD (1 a 5)	Enade (1 a 5)	IDD (1 a 5)	
Jornalismo	SC	SC	4	SC	3
Publicidade e Propaganda	SC	SC	3	SC	3

Em função dos resultados acima apresentados, a FACOMP ficou sem conceito tanto no IGC 2007 quanto no IGC 2008. O resultado no IGC 2009 e no IGC 2010 (triênio 2008, 2009 e 2010) foi o seguinte:

IES	IGC 2010			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade de Comunicação Social de Passos	2	2	220	3

Atualmente, o Cadastro da Educação Superior do e-MEC apresenta os seguintes indicadores da Instituição:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2010
IGC Contínuo:	220	2010

Sobre o corpo docente, a Comissão de Avaliação do INEP fez o seguinte registro no Relatório de Avaliação nº 84.663:

O corpo docente, registrado no formulário eletrônico preenchido pela IES, tem a seguinte titulação: Doutores: 03 (9,38%); Mestres: 14 (43,75%); Especialistas: 08 (25,00%), Graduados: 07 (21,87%). O regime de trabalho do corpo docente apresenta-se: Tempo Integral: 01 (3,13%), Tempo Parcial: 08 (25,00%); Horista: 23 (71,87%).

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar situação idêntica:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação do corpo docente da FACOMP*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutores	3 (H)	9,38
Mestres	14 (1 TI, 3 TP e 10 H)	43,75
Especialistas	8 (1 TP e 7 H)	25,00
Graduados	7 (4 TP e 3 H)	21,87
TOTAL	32	100,00
Docentes - integral	1	3,13
Docentes - parcial	8	25,00
Docentes - horista	23	71,87

***Obs.: dados provenientes do relatório nº 84.663.**

Consoante a Comissão de Avaliação, as condições de funcionamento da Instituição são adequadas, o que permitiu conferir o conceito global “3” (três) em decorrência da atribuição dos seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3

8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Sobre os Requisitos Legais, os avaliadores registraram:

REQUISITO 1 - Atendidas as exigências de condições de acesso para portadores de necessidades especiais, visto que na estrutura física da IES existem adaptações para a perfeita mobilidade de acesso e locomoção aos setores da Faculdade.

*REQUISITO 2 - Não atendidas às condições exigidas para a titulação do corpo docente, visto que a IES mantém atualmente em seu quadro docente sete (07) professores graduados, apesar de os mesmos encontrarem-se cursando pós-graduação *latu sensu*.*

REQUISITO 3 - Atendidas as condições exigidas para o regime de trabalho visto tratar-se de Faculdade.

REQUISITO 4 - Não atendida à condição exigida de registro e homologação do Plano de Cargos e Carreira do Corpo Técnico e Administrativo por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego (súmula 6 – TST). Somente há o protocolo de entrada para análise e homologação do Plano de Cargos e Carreira do Corpo Docente.

REQUISITO 5 - Atendidas as exigências de forma legal de contratações, mediante vínculo empregatício (CLT, através dos Artigos 2º e 3º).

Considerações Finais do Relator

Embora a Comissão de Avaliação do INEP tenha registrado no campo “Requisitos Legais” do Relatório de Avaliação nº 84.663 o não atendimento ao item *11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES* privadas)*, informou na Dimensão 5 do mesmo Relatório, à qual atribuiu o conceito “2”, que *há o protocolo de entrada para análise e homologação do Plano de Cargos e Carreira do Corpo Docente*. Cumpre esclarecer que, em consonância com o disposto no Of. Circ. MEC/INEP/DAES/CONAES nº 75, de 31/8/2010, alterações processadas no instrumento de avaliação institucional externa dispensam a exigência da homologação do Plano de Cargo e Carreira, bastando, para o indicador ser considerado como atendido, o protocolo em órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego. Portanto, a IES preenche o mencionado requisito.

Após análise das condições institucionais pertinentes à Faculdade de Comunicação Social de Passos, especialmente desde o seu ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de recredenciamento, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por este Relator, concluo com o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser recredenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a adequada qualidade demonstrada na avaliação *in loco*, cabe recomendar:

a) A adoção, no âmbito do programa de capacitação docente, de medidas cabíveis para que a constituição do seu quadro docente contemple, na sua totalidade, pelo menos, a formação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme preconiza a Lei 9.394/96 (LDB),

no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado;*

b) *A divulgação adequada do processo de autoavaliação institucional que ainda é pouco assimilado pela comunidade acadêmica;*

c) *O aperfeiçoamento do trabalho da CPA que deve contar com a elaboração de um regulamento para o seu funcionamento.*

Considerando a concentração de Instituições que oferecem poucos cursos no mesmo Município, à luz do Parecer CNE/CES nº 218/2006, este Relator recomenda à Fundação de Ensino Superior de Passos estudar a viabilidade de unificar as suas mantidas. A integração possibilitará à entidade mantenedora gerenciar um só processo de avaliação, um só PDI, um só processo de credenciamento, um só Regimento, entre outros. Trata-se de procedimento que não dependerá de novo processo de credenciamento, podendo ser resolvido via regimental e PDI.

Face ao exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Comunicação Social de Passos, com sede na Rua Doutor Carvalho, nº 1.410, bairro Belo Horizonte, no Município de Passos, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Passos, com sede na Av. Juca Stockler, nº 1.130, bairro Belo Horizonte, no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente